



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI N.º 1054/2011 - DE 30 AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre autorização para parcelamento de precatório e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do precatório de natureza alimentícia EP-1717/11, tendo como ordem cronológica 0001/12, originário do Processo Judicial Feito nº 597/06, da Segunda Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista-SP, cujo o valor total do crédito, devidamente atualizado até a data do Precatório – Julho/2011 de R\$270.991,89 (duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), sendo: R\$246.356,27 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) que se refere ao principal e R\$24.635,62 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) que diz respeito aos honorários de sucumbência - 10%, que tem como credor MIGUEL PERIN MILLA, em 03 parcelas anuais vencíveis nos dias 10/02/2012, 10/03/2013 e 10/03/2014.

§ 1º- As parcelas de que trata este artigo serão atualizadas na forma estabelecida na Emenda Constitucional 62/2009 e Lei 9.494/97.

§ 2º- O Poder Executivo deve firmar termo de acordo com o credor para o parcelamento de que trata esta Lei, submetendo-o à homologação judicial.

Art. 2º - É obrigatório a inclusão nos orçamentos dos exercícios seguintes de verba necessária para quitação do débito de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos três exercícios seguintes, na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavaleri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - **São João do Pau D'Alho – SP**

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho,
aos trinta (30) dias do mês de agosto de dois mil e onze (2011).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação
na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário